

CARTA DA 7º REUNIÃO DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS

CARTA DE BRASÍLIA

O Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias reuniu-se presencialmente, em Assembleia Geral realizada no dia 30 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal e, após as exposições temáticas, debates e deliberações, aprovou, à unanimidade, esta CARTA, com o registro dos seguintes enunciados:

1. **DESTACAR** junto à magistratura nacional a importância da ADPF 743 que estabeleceu o controle judicial estrutural, aplicável a políticas públicas com violação massiva e contínua de direitos fundamentais ao meio ambiente, elevando a agenda ambiental a um patamar de crise constitucional sistêmica e deslocando o debate nacional de uma questão meramente administrativa para o centro do debate constitucional;
2. **FOMENTAR** a transformação dos núcleos de governança fundiária inseridos nas estruturas do Poder Judiciário em núcleos de governança fundiária e ambiental, com atribuição para realizar projetos de proteção e preservação ambiental, envolvendo os instrumentos, princípios e objetivos das Diretrizes Voluntárias da Governança da Terra, com uso do Mapa de Registro de Imóveis do Brasil e os dados disponíveis em transparência do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA;
3. **REFORÇAR** o exercício da função das Corregedorias junto aos serviços extrajudiciais para conclusão do inventário estatístico de matrículas e envio dos dados de geolocalização e dominialidade dos imóveis ao ONR para possível e efetivo combate aos incêndios e desmatamento na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal;
4. **ADOTAR** medidas para fortalecer a governança judicial da política fundiária, por meio de dados organizados, acessíveis e confiáveis,

reconhecendo a importância de programas estruturados que integrem cooperação interinstitucional, inovação tecnológica e simplificação procedimental;

5. **SUGERIR** à Secretaria do Patrimônio da União a fixação de prazos de atuação do órgão no procedimento do caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 da Portaria SPU nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020, para garantir segurança jurídica e eficácia na regulação do procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social em imóveis da União Federal;
6. **FORTALECER** o diálogo colaborativo entre as corregedorias, os cartórios extrajudiciais e os municípios com vista ao monitoramento contínuo das fases da regularização fundiária, visando minimizar a ocorrência de notas devolutivas e assegurar maior eficiência e conformidade no processo;
7. **SUGERIR** às Corregedorias a regulamentação do procedimento da regularização fundiária urbana realizada pelos Estados e pela União, em terras de suas propriedades, a partir da inclusão do §4º no art. 30 da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, com o objetivo de padronizar o procedimento que respeite as competências constitucionais e proporcione a paz federativa;
8. **PROPOR** à União a criação de grupo de trabalho para identificação dos imóveis federais cuja função social predominante seja a de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados insuscetíveis de destinação revertida.
9. **RECOMENDAR** às Corregedorias dos Tribunais que busquem parcerias com o Banco Mundial, agência especializada da ONU, visando ao aprimoramento da governança de terras, à modernização dos cartórios de registro de imóveis e ao desenvolvimento socioeconômico de cada região, dando especial enfoque à população mais vulnerável;

- 10. APOIAR** a edição de provimento nacional voltado à regulamentação da atividade extrajudicial no âmbito do mercado dos créditos de carbono, com vistas a proporcionar padronização, transparência e integridade;
- 11. RECOMENDAR** a interlocução permanente entre os Registros de Imóveis e os órgãos fundiários federais, estaduais e municipais, inclusive por meio da criação de um canal institucional para fins de confirmação da idoneidade dos títulos fundiários apresentados para registro imobiliário;
- 12. RECOMENDAR** às Corregedorias que verifiquem o cumprimento da disponibilização dos dados estruturados do Livro n. 4 - Indicador Real e do Livro n. 5 - Indicador Pessoal, para acesso remoto por intermédio do Operador Nacional, quando da realização de inspeções nos Registros de Imóveis;
- 13. SUGERIR** aos Tribunais de Contas que incorporem, em seus planejamentos estratégicos, a avaliação, o controle e o monitoramento da política pública de regularização fundiária;
- 14. RECOMENDAR** às Corregedorias que celebrem cooperação técnica com os Tribunais de Contas, com vistas a sua integração em órgãos colegiados interinstitucionais de governança fundiária, a exemplo da experiência da CGJ de Rondônia por meio do Provimento CGJ n. 22/2023;
- 15. RECOMENDAR** que os municípios incorporem, em seus Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), ações e recursos destinados à implementação do programa de regularização fundiária urbana (Reurb);
- 16. SUGERIR** aos Tribunais de Contas que orientem os municípios a não alterarem os cadastros imobiliários, sem a prévia apresentação da matrícula em nome do requerente em áreas onde já exista regularização fundiária, considerando o risco da evasão de receitas tributárias e de usurpação de competência do Registro de Imóveis.



Assinam essa carta, ratificando os seus termos, em nome de todos os presentes, os Excelentíssimos Desembargadores ao final assinalados:

Brasília, 30 de maio de 2025.

DES. GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PRESIDENTE CCOGE

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
PIAUÍ
PRESIDENTE DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL- FFN

DES. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
GOIÁS
VICE-PRESIDENTE DO FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL- FFN